

VIBRA ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ: 34.274.233/0001-02

NIRE: 33.3.0001392-0

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 2026**

- 1. Data, Local e Hora:** Ao 4º (quarto) dia do mês de setembro do ano de 2026, às 10:00 horas, na sede social da Vibra Energia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, CEP 20.211-140.
- 2. Convocação e Quórum de Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. Mesa:** Presidente: Sérgio Agapito Lires Rial; e Secretária: Flávia Rita Raduswesi Quintal Tanabe.
- 4. Ordem do dia:** Deliberar sobre **(i)** a 11ª (décima primeira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores profissionais, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a autorização à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de representantes, praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, tais como: **(a)** a discussão e negociação dos termos e condições da Dação em Pagamento (conforme definida abaixo) e das Debêntures, bem como o detalhamento dos termos e condições a serem aprovados; **(b)** a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Vibra Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Escritura de Emissão" e Agente Fiduciário", respectivamente), do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para*

Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, da 11ª (Décima Primeira) Emissão da Vibra Energia S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (conforme definido abaixo) (“Contrato de Distribuição”) e dos demais documentos e eventuais aditamentos necessários à Emissão e à Oferta; **(c)** a contratação dos Coordenadores e demais prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta; e **(d)** a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), à CVM e quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da Emissão e da Oferta; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5. Deliberações: Analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, o Conselho de Administração da Companhia deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- I. Autorizar a realização da Emissão e da Oferta, e a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:
 - (a) Número da Emissão:** a Emissão representa a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Companhia;
 - (b) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo permitida a Distribuição Parcial (conforme definido abaixo) das Debêntures (“Valor Total da Emissão”);
 - (c) Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo as Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão (“1ª Série”), as “Debêntures da 1ª Série” e as Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão (“2ª Série” e, em conjunto com a 1ª Série, “Séries”), as “Debêntures da 2ª Série”, observado que a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder até a quantidade total de Debêntures (“Sistema de Vasos Comunicantes”). Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as Séries, sendo certo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que as Debêntures serão emitidas na Série remanescente;
 - (d) Destinação dos Recursos:** as Debêntures da 1ª Série serão integralizadas

mediante a dação em pagamento das debêntures da 4ª (quarta) emissão e da 5ª (quinta) emissão da Companhia, emitidas nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Vibra Energia S.A.”*, celebrado em 29 de outubro de 2021, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, conforme aditado pelo *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Vibra Energia S.A.”*, celebrado em 1º de dezembro de 2021, entre a Companhia e o Agente Fiduciário (*“Debêntures 4ª Emissão”* e *“Escritura da 4ª Emissão”*, respectivamente), e do *“Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Vibra Energia S.A.”*, celebrado em 03 de outubro de 2022, conforme em vigor, entre a Companhia e o Agente Fiduciário (*“Debêntures 5ª Emissão”*, e, em conjunto com as Debêntures 4ª Emissão e a Escritura da 4ª Emissão, *“Debêntures Objeto da Dação”*), sem a captação de novos recursos em moeda corrente nacional por meio das Debêntures da 1ª Série.

Os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures da 2ª Série serão utilizados para reforçar o capital de giro da Companhia, bem como para propósitos corporativos em geral.

- (e) **Colocação, Plano de Distribuição e Público-Alvo:** as Debêntures serão objeto de oferta pública, registrada sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, destinada exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), nos termos do disposto na Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (*“Coordenadores”*), sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição. O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição;
- (f) **Procedimento de *Bookbuilding*:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos da Resolução CVM 160, bem como nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores definirão a (i) a alocação das Debêntures entre as Séries; (ii) o número de Séries da Emissão,

considerando o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) da quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (“Procedimento de Bookbuilding”);

- (g) **Data de Emissão das Debêntures:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 24 de setembro de 2026 (“Data de Emissão”);
- (h) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”);
- (i) **Distribuição Parcial:** será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, sendo que eventuais Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação prévia da Companhia ou dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas (“Distribuição Parcial”);
- (j) **Lote Adicional:** a Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160;
- (k) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (l) **Convertibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (m) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- (n) **Prazo e Data de Vencimento:** observados os demais termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de

vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de setembro de 2033 ("Data de Vencimento");

- (o) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (p) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** serão emitidas, inicialmente, 1.400.000.000 (um bilhão e quatrocentos milhões) de Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, em Sistema de Vasos Comunicantes;
- (q) **Preço de Subscrição:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação adotadas pela B3, sendo considerada a "Primeira Data de Integralização" a primeira data em que ocorrer a integralização das Debêntures de qualquer das séries. Caso qualquer Debênture de determinada Série venha a ser integralizada em data posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data da sua efetiva integralização ("Preço de Integralização" e, cada uma, uma "Data de Integralização", respectivamente).
- (r) **Forma de Integralização:**

Debêntures da 1ª Série: as Debêntures da 1ª Série serão subscritas e integralizadas, no ato de subscrição, pelo respectivo Preço de Integralização, mediante dação em pagamento das Debêntures Objeto da Dação em Pagamento, a ser formalizada por meio dos procedimentos da B3 ("Dação em Pagamento"). A Dação em Pagamento será realizada pelos respectivos titulares das Debêntures Objeto da Dação ("Debenturistas Objeto da Dação"), na Data de Integralização, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3, mediante comando no sistema B3, a ser realizado pelos Debenturistas Objeto da Dação, com base nas informações disponibilizadas pelo Coordenador Líder (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) da oferta de acordo com a alocação dos investidores após período de coleta de intenções de investimento, observando as condições e a relação de troca para realização da integralização por dação ("Integralização Dação em Pagamento"). A Dação em Pagamento deverá observar a razão de permutabilidade a ser divulgada pela Companhia por meio de comunicado ao mercado na data de divulgação da Razão de Permutabilidade (conforme definido abaixo), conforme indicada no cronograma da Oferta previsto no Aviso ao Mercado (conforme vier a ser

definido na Escritura de Emissão) ("Data de Divulgação da Razão de Permutabilidade").

Razão de Permutabilidade: a Integralização Dação em Pagamento das Debêntures da 1ª Série será realizada pelos Debenturistas Objeto da Dação, mediante Dação em Pagamento, desconsiderando-se eventuais frações, com arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior, na proporção a ser definida na Data de Divulgação da Razão de Permutabilidade, e de acordo com as regras e procedimentos divulgados pela Companhia por meio de Comunicado ao Mercado e conforme procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriurador ("Razão de Permutabilidade").

Debêntures da 2ª Série: as Debêntures da 2ª Série serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização.

- (s) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
- (t) **Remuneração:** as Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula que vier a ser definida na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série" e "Remuneração das Debêntures da 2ª Série", respectivamente e, indistintamente com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração").
- (u) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações

decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total ou Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento devido em data a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”), conforme calendário de pagamento constante na Escritura de Emissão;

- (v) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo a primeira parcela devida em 24 de setembro de 2032, e a última parcela devida na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (w) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 25 de setembro de 2029 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das respectivas Debêntures, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) prêmio equivalente a 0,3000% (três mil décimos de milésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (x) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 25 de setembro de 2029 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do respectivo Valor

Nominal Unitário ou do respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, acrescido **(i)** da respectiva Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das respectivas Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(ii)** prêmio equivalente a 0,3000% (três mil décimos de milésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (y) Oferta de Resgate Antecipado Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série, endereçada a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou da 2ª Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado Total”), observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão;
- (z) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 77” e “Aquisição Facultativa”, respectivamente);
- (aa) Vencimento Antecipado:** as Debêntures e todas as obrigações que constarão da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas (de forma automática ou não automática), observados eventuais prazos de cura que vierem a ser descritos na Escritura de Emissão, pelo qual se exigirá da Companhia o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou da

última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"), cujas exceções, prazos de cura, indicadores de valores (*threshold*), bem como incidência automática ou não, entre outros aspectos, serão negociados e estabelecidos, pela Diretoria da Companhia, na própria Escritura de Emissão;

- (bb) Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (cc) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- (dd) Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (ee) Classificação de Risco:** será contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Moody's América Latina Ltda (inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05) ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá uma classificação de risco (*rating*) às Debêntures, em escala nacional, até a divulgação do Anúncio de Início (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão);
- (ff) Desmembramento:** não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(gg) Demais características: as demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão; e

(hh) Aditamentos à Escritura de Emissão dispensados de nova aprovação societária: ficam desde já aprovadas, nos termos da presente aprovação deste Conselho de Administração, a celebração pela Companhia dos aditamentos à Escritura de Emissão destinados a (a) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (b) refletir a quantidade de Debêntures alocada em cada Série e/ou a inexistência de alocação em determinada Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; (c) formalizar o cancelamento das Debêntures não colocadas no âmbito da Distribuição Parcial; e (d) refletir a Razão de Permutabilidade divulgada por meio de Comunicado ao Mercado, sendo certo que, em quaisquer das hipóteses acima, tais aditamentos independem de nova aprovação societária pela Companhia e de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, podendo ser celebrados exclusivamente entre a Companhia e o Agente Fiduciário.

II. Autorizar a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de representantes, a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, tais como: **(a)** a discussão e negociação dos demais termos e condições da Dação em Pagamento e das Debêntures, bem como o detalhamento dos termos e condições aprovados acima; **(b)** a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos e eventuais aditamentos necessários à Emissão e à Oferta; **(c)** a contratação dos Coordenadores e demais prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta; e **(d)** a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à B3, à CVM e quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da Emissão e da Oferta.

III. Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

6. Encerramento, Lavratura e Assinatura: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. **Mesa:** Sérgio Agapito Lires Rial – Presidente; e Flávia Rita Radusweski Quintal Tanabe – Secretária. **Conselheiros Presentes:** Srs. Claudio Antônio Gonçalves, Eder Lopes Odvar, Fabio Schvartsman, Flavia Maria Bittencourt, Mateus Affonso Bandeira e Walter Schalka.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2026.

Mesa:

DocuSigned by:

BB0FDACF3F53420...

Sérgio Agapito Lires Rial
Presidente

Flávia Rita Radusweski Quintal Tanabe
Secretária